

## Comunicado

Na sequência do [comunicado de 20 de maio de 2022](#), no qual se assinalava o risco de prescrição dos processos relativos a contas anteriores a 2015, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) concluiu que se mostra igualmente prescrito o procedimento contraordenacional por todas as irregularidades identificadas no parecer que emitiu sobre as contas anuais dos partidos políticos relativas ao ano de 2014, pelo que à semelhança da deliberação que incidiu sobre as contas do ano anterior, não deu prosseguimento ao correspondente processo de fiscalização.

Prosseguindo as metas anunciadas naquele comunicado, a ECPF, com o objetivo de assegurar o controlo eficaz e dissuasivo do incumprimento das obrigações impostas na lei para o financiamento dos partidos políticos e das campanhas, tem vindo a dar prioridade aos processos mais recentes bem como aos de omissão de contas ou em que se verifica uma apresentação de contas incompleta, de modo a acautelar as consequências que a lei atribui a essas omissões: suspensão da subvenção, suspensão de benefícios fiscais e, no caso de repetição da omissão, a possibilidade de extinção do partido.

Com o mesmo objetivo e procurando colmatar a falta de recursos próprios para assegurar a acumulação de competências que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica n.º 1/2018, a ECPF passou a antecipar o início do procedimento de contratação das auditorias externas às contas, por forma a poderem iniciar-se logo que terminado o prazo legal para a sua apresentação.

16 de setembro de 2022

A ECPF

**Texto integral da deliberação**